

20 de fevereiro de 2020 017/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 102/2020-PRE, de 13 de agosto de 2020

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2020

Válido a partir de **02/01/2020**, o Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto para o ano de 2020 será alterado para que a B3 passe a pagar, a partir do mês de fevereiro de 2021, remuneração aos agentes de custódia elegíveis em razão do desempenho de atividades que resultem no fortalecimento da base de investidores. A referida contraprestação será calculada nos termos do Anexo I deste Ofício Circular.

Poderão participar do Programa de 2020:

- os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades para integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas aos investidores de forma explícita e direta até 31/12/2019, conforme descrito no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016;
- os agentes de custódia que se habilitarem até dezembro de 2020 para o Tesouro Direto e tiverem as referidas funcionalidades igualmente habilitadas e disponibilizadas aos investidores no período de 02/01/2020 a 31/12/2020.

Dessa forma, a fim de evitar que o programa seja utilizado para subsidiar políticas não sustentáveis de atração de clientes, só serão elegíveis ao programa as corretoras que não distribuam ou pratiquem incentivos, financeiros ou não, para os clientes que invistam no Tesouro Direto como, por exemplo, aporte de recursos em nome dos investidores ou o crédito na conta dos investidores para

1



investimento no Tesouro Direto, produtos de débito em conta e/ou de débito automático sem anuência do cliente ou concessão de rebates de qualquer natureza. Sugerimos que os participantes compartilhem as ações de marketing com a B3 para avaliação desse item.

O intuito deste programa é que os agentes de custódia ativamente ofereçam o Tesouro Direto a seus clientes como um produto de investimento de boa rentabilidade, baixo custo e alta segurança, remunerando os agentes de custódia de acordo com o aumento da base de investidores decorrente de sua atuação.

O programa visa, portanto, remunerar os agentes de custódia pela realização de atividades que resultem em maior atração de clientes do Tesouro Direto.

A remuneração de cada participante variará de acordo com seu desempenho até 31/12/2020 em termos do crescimento em número absoluto da base de investidores com saldo em relação ao período inicial (31/12/2019).

O valor da remuneração a ser paga a cada agente de custódia elegível considerará a regra mais favorável dentre as alternativas abaixo:

- percentual sobre o Estoque médio do Agente de Custódia (AuC) calculado a valor de mercado no período entre 31/12/2019 e 31/12/2020 ou;
- valor fixo pré-definido pela B3 conforme metodologia prevista no Anexo I deste Ofício Circular.

O valor da remuneração global de todos os agentes de custódia participantes do programa terá dotação orçamentária pré-definida, a ser distribuída aos participantes que atingirem as metas de crescimento ao longo do ano.

A critério do participante, a remuneração do Programa de 2020 poderá ser recebida mediante pagamento em dinheiro <u>ou</u> concessão de créditos, observadas as regras descritas no Anexo I deste Ofício Circular. A opção por um desses pagamentos deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para 2020, constante no Anexo II deste Ofício Circular.



A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio, alterar as regras do Programa de 2020.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-4336.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo I do Ofício Circular 017/2020-PRE

Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para 2020

1. Participantes

Poderão participar do Programa de 2020:

- agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até 31/12/2020, conforme listadas abaixo e descritas no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016:
 - compras, vendas e consultas;
 - compras programadas de títulos;
 - vendas automáticas de títulos:
 - reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos.
- novos agentes de custódia que se habilitarem para o Tesouro Direto, integrarem todas as funcionalidades mencionadas acima a seus Home Brokers e disponibilizarem aos investidores de forma explícita e direta no período de 02/01/2020 a 31/12/2020.

2. Pagamento da remuneração do Programa de 2020

O prazo para desenvolvimento das atividades pelos agentes de custódia terá início quando da assinatura do Termo de Adesão de que trata o Anexo II e terá fim em 31/01/2021.

O valor da remuneração será comunicado pela B3 até o último dia de janeiro de 2021, com efetivação a partir dessa data.



2.1. Remuneração em dinheiro

A remuneração em dinheiro será paga no dia 15/02/2021, em conta corrente de titularidade do participante.

Caso o participante tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas, acrescido de eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da remuneração, considerando-se esses débitos quitados até o montante de tal desconto. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de serviço passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/COFINS), será considerado pela B3 o valor líquido desses tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o pagamento com caixa. Caso o valor da remuneração seja superior ao dos débitos vencidos, o restante será pago ao participante na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes de custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores recebidos a título de remuneração pelos serviços prestados.

2.2. Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia útil de fevereiro de 2021.

A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de 08/12/2010. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os participantes do Programa 2020 tenham com a B3.

3. Critério para aferição do valor global da remuneração a ser paga aos agentes de custódia

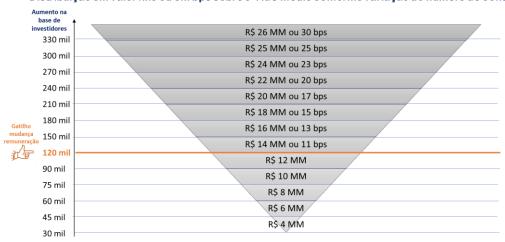


A dotação orçamentária global da remuneração deste programa será de R\$60.000.000,00.

O montante da remuneração a ser paga a cada participante será obtido mediante o cumprimento de 3 (três) metas até 31/12/2020.

- i. Crescimento em número da base de investidores com saldo por participante, com valor-base em 31/12/2019.
- ii. Aumento ou manutenção do AuC calculado a partir do valor de mercado dos títulos, com valor-base em 31/12/2019.
- iii. O participante deve manter o desempenho nos itens i e ii acima até 31/12/2020 para receber a remuneração, conforme avaliações mensais que serão realizadas. Caso contrário, o participante se tornará inelegível ao Programa 2020, conforme exemplificado no item 4 desse documento.

Para determinação do valor a ser pago para o agente de custódia, será utilizada a seguinte distribuição:



Distribuição em valor fixo ou em bps sobre o AuC médio conforme variação do número de contas.

A partir do crescimento de 120 mil investidores, o montante distribuído será calculado pela regra mais favorável entre:



- i. bps sobre o AuC médio calculado a valor de mercado no período entre 31/12/2019 e 31/12/2020,
- ii. valor em reais.

Exemplo 1. Agente de custódia com 20.000 investidores com saldo na database e 50.000 investidores com saldo em setembro de 2020 (crescimento de 30 mil investidores); com AuC a mercado de R\$10.000.000 na data-base e AuC de R\$12.000.000 em setembro de 2020 (aumento de 20%), mantendo esse saldo até dezembro de 2020. De acordo com o desempenho apresentado, esse participante se enquadraria na primeira faixa de remuneração recebendo R\$4.000.000,00.

Exemplo 2. Agente de custódia com 245.000 investidores com saldo na database e 445.000 investidores com saldo em dezembro de 2020 (crescimento de 200 mil investidores); com AuC a mercado de R\$15.000.000.000 na data-base e AuC de R\$17.000.000.000 em dezembro de 2020 (aumento de 17% do saldo). Esse participante possuía R\$16.000.000.000 de AuC médio calculado a partir de marcação a mercado. De acordo com o desempenho apresentado, esse participante se enquadraria na remuneração de R\$18.000.000 ou 15 bps, que resulta em R\$24.000.000, sendo este último o valor que será pago para o participante.

Exemplo 3. Agente de custódia com 50.000 investidores com saldo na database e 80.000 investidores com saldo em dezembro de 2020 (aumento de 30 mil investidores); com AuC, calculado a partir do valor de mercado dos títulos, de R\$50.000.000 na data base e AuC de R\$49.000.000 em dezembro de 2020 (diminuição de 2% do saldo). De acordo com o desempenho apresentado, esse participante, apesar de ter crescimento no número de investidores, não teve o aumento (ou manutenção) necessário do AuC, hipótese em que não fará jus ao recebimento da remuneração.



4. Atribuição dos recursos e atingimento da remuneração global

Para cálculo da remuneração para o ano por participante e maior transparência, será informado mensalmente para os participantes elegíveis o cumprimento das metas do programa e o consumo do montante total disponibilizado para a remuneração global.

No momento que um conjunto de participantes elegíveis, atingindo faixas de distribuição individuais que, em sua soma, consumam toda a dotação orçamentária deste programa, o cômputo das metas será pausado e os participantes serão informados qual o montante que lhes foi atribuído.

Exemplo. Em outubro de 2020, já tinham sido alocados R\$52 milhões da dotação orçamentária deste programa e no mês de novembro de 2020 dois novos agentes de custódia chegam ao crescimento de 30 mil investidores, recebendo R\$4 milhões cada. Dessa forma, a dotação orçamentária terá sido completamente consumida em novembro de 2020. A partir desse momento, nenhum agente de custódia adicional receberá remuneração relativa ao programa. Os agentes de custódia que fizerem jus a remuneração deverão manter os crescimentos obtidos tanto no número de investidores quanto no AuC até o ponto final de verificação do cumprimento das metas do programa, que será no dia 31/12/2020. Caso os agentes de custódia que tiverem recebido alocação de parte da dotação orçamentária deste programa não tenham mantido o crescimento do número de investidores e/ou do AuC, em 31/12/2020 haverá o recálculo da alocação de acordo com a figura mostrada no item 3.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

017/2020-PRE

5. Utilização da remuneração em crédito do Programa de 2020 pelos participantes

Para os participantes que optarem por receber a remuneração do Programa de 2020 mediante o recebimento de créditos, o valor gerado pelo Programa de 2020 pode ocorrer de duas formas:

- produção e divulgação de conteúdo educacional;
- para quitação de faturas de serviços que os participantes do Programa de 2019 tenham com a B3; ou
- para utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais e/ou promoção vinculadas à expansão do Tesouro Direto. Serão consideradas iniciativas de marketing:
 - propaganda em mídia impressa, outdoor, banners, mídia digital,
 TV etc.;
 - pagamento da publicidade de pagamento por clique (PPC);
 - desenvolvimento de websites relacionados ao Tesouro Direto.

A B3 acredita que, por meio de atividades educacionais, os participantes contribuem tanto para o crescimento do mercado brasileiro como para a formação financeira dos cidadãos.

Os participantes poderão contratar iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direito com a B3 Educação ou solicitar a habilitação de cursos realizados em outras instituições, os quais serão objetos de análise pela B3, a fim de verificar a sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar a expansão de sua base de investidores.



A comprovação dos investimentos em iniciativas voltadas à expansão da base de investidores será realizada mediante a apresentação da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) ou de documento fiscal equivalente e comprovante de pagamento da respectiva nota. O valor de cada nota fiscal ou documento fiscal equivalente poderá ser usado apenas uma vez na utilização de créditos.

Os comprovantes devem ser enviados para incentivotesourodireto@b3.com.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

6. Cessão dos créditos relativos à remuneração do Programa de 2020 dentro do mesmo grupo econômico

Após o recebimento dos créditos correspondentes à remuneração, os agentes de custódia que, para a consecução dos objetivos, necessitarem ceder os créditos relativos à contraprestação recebida a outra empresa poderão solicitar a transferência à Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600. Somente serão aceitas cessões de créditos para empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão, incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.



Anexo II do Ofício Circular 017/2020-PRE

Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para 2020

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [0000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], Inscrição Municipal nº [0000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2020, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Nesse ato, o participante declara optar em receber a remuneração em:
Dinheiro em conta corrente (especificar abaixo)
Banco:
Nº Banco:
Nº Agência:
Nº Conta corrente: -
Créditos
[local], [data]
[Nome e assinatura do gestor]